



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
DESPACHOS.....	15
SEGUNDA CÂMARA	16
EXTRATOS.....	16
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
PORTARIAS	20
DESPACHOS.....	44
ADMINISTRATIVO	47
LICITAÇÕES.....	54
CAUTELAR.....	59
EDITAIS.....	64

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a green and blue background with icons of a dollar sign, a magnifying glass, and a checklist. It includes the logo of the Tribunal de Contas do Amazonas at the bottom right.





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10764/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - A495

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13065/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 028/2017-MPC/2017 - INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO SENTIDO DA APURAÇÃO DA LEGALIDADE, DA REGULARIDADE EXECUTIVA, E DA ECONOMICIDADE DAS FINANÇAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2013 - SUSAM E A SPE ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OZN HEALTH SPE S.A., FRANCISCO DEODATO GUIMARAES, ANOAR ABDUL SAMAD, ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO, VANDER RODRIGUES ALVES, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, FIPE-FUNDAÇÃO INSTIT.PEQUISAS ECONOMICAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI - 117088, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, FELIPE NORONHA FERENZINI - 246688, RICARDO AZEVEDO SETTE - 138486, IVAN BARBOSA FERREIRA - 5564, RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE - 230399, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, BRUNO CORRÊA BURINI - 42841, JULIANA YEN SANCHES - 406862, CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAÚJO - 273295, ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA - 34149

2) PROCESSO Nº 12821/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONDUTA DE SERVIDORES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA APURAR E DEFINIR RESPONSABILIDADES DE AGENTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO; SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, SRA. NAYARA OLIVEIRA MAKSOUD; E EX-SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES MARQUES, REFERENTE A POSSIVEL MÁ-GESTÃO E DEFICIÊNCIAS NO PREPARO DA REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A SEGUNDA ONDA PANDÊMICA DA COVID-19 (REPRESENTAÇÃO Nº 26/2021-MPC-RMAM).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, ADRIANO AUGUSTO GONCALVES MARQUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD - 11399, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156

3) PROCESSO Nº 11468/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

INTERESSADO(S): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

4) PROCESSO Nº 12597/2024

ANEXOS: 15686/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ERNANI GONÇALVES MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 131/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15686/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.4

INTERESSADO(S): ERNANI GONCALVES MACHADO
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10819/2024
ANEXOS: 11729/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO EM FACE DO PARECER PREVIO Nº 187/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11729/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
INTERESSADO(S): LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11528/2018
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (U.G: 25101)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ORDENADOR: AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, OSWALDO SAID JÚNIOR
INTERESSADO(S): DANIELLE ANTONY ASSIS, EMERSON SILVEIRA FERREIRA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13240/2021
ANEXOS: 13241/2021
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
ORDENADOR: MARCO AURELIO DE MENDONCA
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.5

1) PROCESSO Nº 16002/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL DECORRENTES DOS EDITAIS Nº 001/2022, Nº 002/2022 E Nº 003/2022, BEM COMO ÀS DEMAIS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELO ÓRGÃO NOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, IGOR ARNAUD FERREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 15145/2023

ANEXOS: 11646/2022, 15227/2022, 14750/2016, 11390/2017 E 13449/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 64/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14750/2016.NO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, FELIPE ANTÔNIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13472/2024

ANEXOS: 12533/2018 E 11625/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 34/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11625/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

2) PROCESSO Nº 15133/2024

ANEXOS: 17491/2021 E 14113/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. NEYLA CORRÊA XAVIER EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1603/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.491/2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): NEYLA CORREA XAVIER

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13002/2023

ANEXOS: 15703/2021 E 11463/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CASTRO ROLIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 308/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11463/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, FRANCISCO CASTRO ROLIM, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.7

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

2) PROCESSO Nº 11827/2024

ANEXOS: 14225/2020 E 13658/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2305/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13658/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

INTERESSADO(S): SANDRA REGINA LOYO PENHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

3) PROCESSO Nº 12806/2024

ANEXOS: 15677/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 583/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15677/2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MARIA AMELIA LIMA MAUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - 6548

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12428/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR.ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE ÀS 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº58/2013, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 200/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

2) PROCESSO Nº 13756/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR MUNI LORENÇO SILVA JUNIOR (PRESIDENTE), REFERENTE A PARCELA UNICA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 01/2016 FIRMADO ENTRE A SEPROR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR.





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.8

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, MUNI LOURENCO SILVA JUNIOR, SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, MANOEL MOURAO NETO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

3) PROCESSO Nº 11097/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS (PREFEITO DE JAPURA) REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 67/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, ROSSIEMI SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - 13691, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA - 17054, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

4) PROCESSO Nº 11805/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

5) PROCESSO Nº 11808/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: MARIA ADELAIDE DA SILVA AMORIM

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, FABIO LOBATO SAMPAIO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344





6) PROCESSO Nº 11812/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ORDENADOR: ISAIAS BENJAMIM DA SILVA
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CLOVIS MOREIRA SALDANHA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344

7) PROCESSO Nº 11877/2022

ANEXOS: 11876/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. NAGIB SALEM JOSE NETO, PERÍODO DE GESTÃO: 03/05/2021 - 31/12/2021, E IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ORDENADOR: NAGIB SALEM JOSE NETO, IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS
INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, HETE CARDOSO MENDONÇA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 11876/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. NAGIB SALEM JOSE NETO, PERÍODO DE GESTÃO: 03/05/2021 - 31/12/2021, E IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS, PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 - 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
ORDENADOR: NAGIB SALEM JOSE NETO, IRANAIDE NEPONUCENO DE FREITAS
INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, HETE CARDOSO MENDONÇA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 12124/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS
INTERESSADO(S): ROME CINEIDE GOMES MELLO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 16940/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO IMPLEMENTADO NO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 11654/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC

ORDENADOR: IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 11676/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANUEL PAULO CARDOSO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

ORDENADOR: MANUEL PAULO CARDOSO

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ADALBERTO PEREIRA NOBRE FILHO - 9140

4) PROCESSO Nº 11813/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV





ORDENADOR: EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834, LYNNEU FRANCISCO CAMPOS - 6789, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957

5) PROCESSO Nº 16757/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, NA PESSOA DO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DESTE ÓRGÃO.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11089/2024

ANEXOS: 12965/2023, 14180/2023, 12960/2023, 13656/2023, 13657/2023 E 13727/2023
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2286/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12960/2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSIMEIRE VENÂNCIO DA SILVA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

7) PROCESSO Nº 12550/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, REPRESENTADA PELO SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO TAVEIRA, O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, REPRESENTADA PELO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, REPRESENTADA PELO SR. JULIANO VALENTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE COMANDO E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE





BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

8) PROCESSO Nº 14135/2024

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESREL- 593 /2023-GCFABIAN, EXARADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2020.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
ORDENADOR: ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

9) PROCESSO Nº 15983/2024

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL
OBJ.: CONSULTA FORMULADA PELO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, PRESIDENTE DA AADESAM, REQUISITANDO ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ENTENDIMENTO DESTA E. CORTE DE CONTAS SOBRE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COMO GARANTIA PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.
ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM
INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, BRENO PENHA SOUZA SERRA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - 15292

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11223/2024

ANEXOS: 12605/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1528/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12605/2020.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
INTERESSADO(S): DAVID NUNES BEMERGUY
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

2) PROCESSO Nº 11758/2024

ANEXOS: 11348/2024 E 11170/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARISSA FARAH DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 194/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11170/2021.





ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, ELISSON SILVA DOS SANTOS, LARISSA FARAH DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 11348/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ELISSON SILVA DOS SANTOS EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 194/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11170/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, LARISSA FARAH DA COSTA, ELISSON SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 11816/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMHAF, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JESUS ALVES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMHAF

ORDENADOR: JESUS ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO(S): GEIZA CASTILHO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 11870/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDUARDO LUCAS DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA

INTERESSADO(S): THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 12032/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EULER ESTEVES RIBEIRO, REITOR E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE

ORDENADOR: EULER ESTEVES RIBEIRO





INTERESSADO(S): LUAN PINTO PADILHA, CARLOS AUGUSTO HOSSAINE DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11154/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 28/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. ALCENIR ARAÚJO PEREZ EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VÍCIOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: ALCENIR ARAUJO PEREZ, SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 16116/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. EDVAL MACHADO JUNIOR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E CONCORRÊNCIA EM ADMISSÃO DE PESSOAL.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: EDVAL MACHADO JUNIOR, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12187/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO-SPA SÃO RAIMUNDO, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA, DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO - SPA SÃO RAIMUNDO

ORDENADOR: DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA

INTERESSADO(S): LOURDES MARINA GONÇALVES CARDOSO, MARIA FERNANDA MOREIA CALDAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12235/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA E ANA MARA VAZ DA SILVA, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.15

ÓRGÃO: POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA
ORDENADOR: IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, ANA MARA VAZ DA SILVA
INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 21 de Outubro de 2024

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16091/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2390/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.597/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16142/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IDEMAR PINHEIRO GOMES, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1223/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14074/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de outubro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.16

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

ERRATA

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 11º COMPLEMENTO DA 7ª SESSÃO DA DISEG, EDIÇÃO 3423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

LEIA-SE:

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
21 DE OUTUBRO DE 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 12/20204

ALTERA OS ARTS. 48, 49 E 50 DA RESOLUÇÃO N.º 04, DE 23 DE MAIO DE 2022, REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de março de 1990, que preconizou a colaboração dos Tribunais de Contas na dinâmica eleitoral, fazendo repercutir o julgamento de irregularidades com imputação de débito, em eventual inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, por seu turno, fixou em seu art. 11, §5º, o dever dos Tribunais de Contas de disponibilizar à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público do Estado a relação dos que tiveram suas contas julgadas na forma estatuída na legislação sobredita;

CONSIDERANDO a importância e natureza contínua das atividades de acompanhamento dos julgamentos, certificação de trânsito em julgado, pedidos externos de certidões para fins eleitorais e o levantamento, lançamento e publicação de dados e informações dos gestores que tiveram contas julgadas irregulares no âmbito dos Tribunais de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes incisos, parágrafos e alíneas aos arts. 48, 49 e 50, da Resolução n.º 04/2022 – Regimento Interno do TCE/AM:

Art. 48. São permanentes as Comissões:

(...)

V - Comissão de Elaboração e Atualização de Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares.





(...)

Art. 49 – (...)

(...)

§5º. A Comissão de Elaboração e Atualização de Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares será composta pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal, por um Conselheiro ou Auditor e por um Procurador de Contas, sob a presidência do primeiro, respeitada a alternância de seus membros a cada biênio.

§ 6º. - O assessoramento da Comissão mencionada no parágrafo antecedente será composto e supervisionado pelo Secretário do Tribunal Pleno, que atua junto ao Presidente da Comissão, a quem compete indicar, no mínimo, 2 (dois) integrantes, nos termos do art. 47, §2º deste Regimento, sendo um deles para ocupar a função de coordenador.

Art. 50. São atribuições:

(...)

V - da Comissão de Elaboração e Atualização de Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares:

a) a elaboração da Relação de Gestores com Contas Julgadas Irregulares de que trata o artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997 e art. 345 deste Regimento Interno, com os critérios a serem definidos em resolução específica e em estrita observância ao instituto do trânsito em julgado;

b) a manutenção de dados atualizados, no que se refere à situação processual dos gestores que tiveram contas julgadas irregulares, com a possibilidade de utilização de sistemas automatizados a serem disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

c) a administração e disponibilização, controlada pela Presidência, de dados relativos aos gestores com contas julgadas irregulares, sobretudo nas requisições externas de órgãos de controle ou por obrigação prevista em instrumentos de cooperação técnica;

d) disponibilizar ao setor competente a relação de responsáveis por contas julgadas irregulares, de forma mensal e de acordo com os resultados das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras, independentemente de trânsito em julgado e interposição recursal, para publicação no Portal de Transparência do TCE/AM, em cumprimento ao dever geral de transparência, ressalvando que a relação não se confunde com aquela prevista no artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997;

e) auxiliar a Secretaria do Tribunal Pleno na certificação do trânsito em Julgado, de que trata o art. 170, § 1º, deste Regimento.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.19

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Vice-Presidente


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro- Convocado


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br


@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 355/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 132/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 16969/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização via sistema na **Câmara Municipal de Benjamin Constant**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **21/10/2024 a 30/11/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.21

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

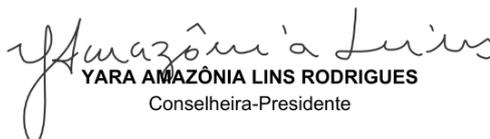
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.22

PORTARIA Nº 356/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 133/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 16970/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A e **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização via sistemas na **Prefeitura Municipal de Beruri**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **21/10/2024 a 30/11/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

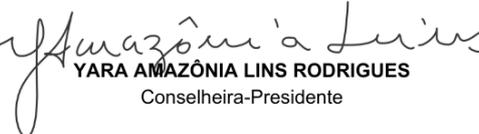
Edição nº 3424 Pag.23

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.24

PORTARIA Nº 357/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 130/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 16972/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A, **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A e **Alessandro de Souza Bezerra** - matrícula: 001.659-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização via sistemas na **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **21/10/2024 a 30/11/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.25

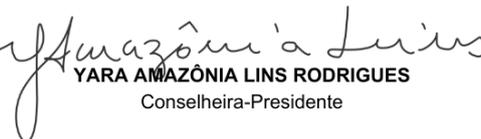
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

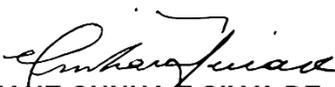
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.26

PORTARIA Nº 358/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 131/2024/DICETI/SECEX (Processo SEI 16967/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula: 001.633-0A, **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A e **Daniel Henrique Caldeira Cruz** - matrícula: 001.523-7A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem Fiscalização via sistemas na **Câmara Municipal de Barreirinha**, com o objetivo de verificar a efetividade do Portal da Transparência do referido órgão, no período de **21/10/2024 a 30/11/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.27

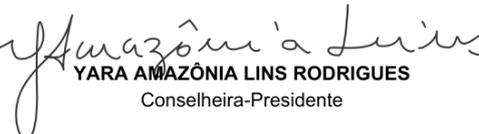
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

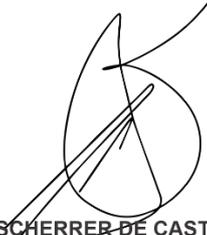
VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 361/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 130/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Claudia Regina Lins Muller** - matrícula: 000.177-5A e **Djalma Dutra Filho** - matrícula: 000.572-0A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Casa Civil da Prefeitura de Manaus** (Processo Spede N.º 11.848/2024), no período de **29/10/2024 a 12/11/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

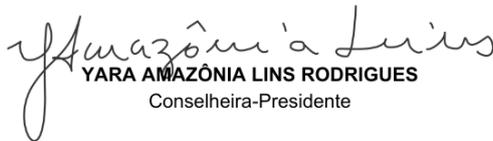
Edição nº 3424 Pag.29

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





PORTARIA Nº 362/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 880/2024/SECEX/GP e seu anexo (Processo SEI 13771/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 657/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 17719/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para realizar **Inspeção Física**, no período de **03/11/2024 a 07/11/2024**, relacionada à fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manicoré**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP que houver;

Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – SISPREV	Processo Spede N.º 12.188/2024
Fundo Municipal de Saúde de Manicoré	Processo Spede N.º 11.517/2024
Convênio N.º 03/2023 - UGPE	Processo Spede N.º 11.423/2024
Manifestação de Ouvidoria N.º 49/2024	Documento Spede N.º 300363.19032024.0





II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, que preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14qh9reZEvXaKvsHpijZ7RUjVvxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

III - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

IV – CONCEDER adiantamento para custear despesas no município de **Manicoré** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 08/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta dias) para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 21 de outubro de 2024

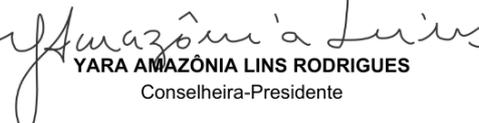
Edição nº 3424 Pag.32

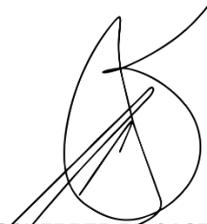
VIII - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

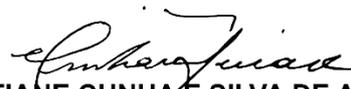
IX - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 363/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 880/2024/SECEX/GP e seu anexo (Processo SEI 13771/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 658/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 17731/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A para realizar Inspeção Física, no período de **04/11/2024 a 08/11/2024**, relacionada à fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Canutama**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP que houver;

Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama	Processo Spede N.º 12.110/2024
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – FAPEMUC	Processo Spede N.º 11.979/2024
Convênio N.º 035/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.834/2024





II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, que preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

III - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – CONCEDER adiantamento para custear despesas no município de **Canutama** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 08/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta dias) para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

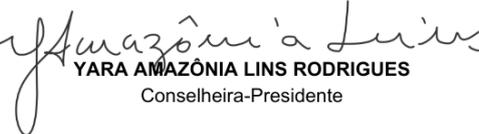
Edição nº 3424 Pag.35

VIII - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam •• /tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.36

PORTARIA Nº 364/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 880/2024/SECEX/GP e seu anexo (Processo SEI 13771/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 659/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 17739/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula: 001.949-6A para realizar **Inspeção Física**, no período de **04/11/2024 a 08/11/2024**, relacionada à fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Sebastião do Uatumã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais, listados abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - SAAE	Processo Spede N.º 11.842/2024
Convênio N.º 013/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.352/2024





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.37

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, que preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpiZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

III - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – CONCEDER adiantamento para custear despesas no município de **São Sebastião do Uatumã** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula: 001.949-6A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 08/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta dias) para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de **INDICADORES e DIMENSÕES** (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

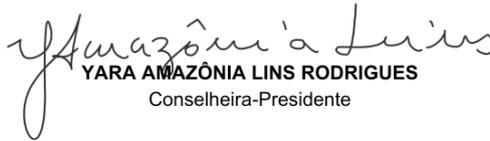


Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.38

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 365/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 880/2024/SECEX/GP e seu anexo (Processo SEI 13771/2024);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



CONSIDERANDO o Memorando N.º 660/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 17823/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para realizar **Inspecção Física**, no período de **11/11/2024 a 15/11/2024**, relacionada à fase de Execução da Inspecção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tapauá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP que houver;

Convênio N.º 011/2021 - Sepror

Processo Spede N.º 10.457/2024

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, que preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspecção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspecção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspecção ordinária);

III - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – CONCEDER adiantamento para custear despesas no município de **Tapauá** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.40

despesas conforme determina a Portaria nº 08/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta dias) para a devida prestação de contas;

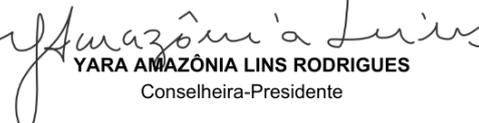
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

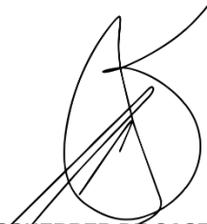
VIII - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

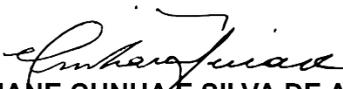
IX - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.41

PORTARIA Nº 366/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 880/2024/SECEX/GP e seu anexo (Processo SEI 13771/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 661/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 17841/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula: 003.907-1A para realizar **Inspeção Física**, no período de **05/11/2024 a 12/11/2024**, relacionada à fase de Execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Gabriel da Cachoeira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.757/2024
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.756/2024





II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, que preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14qh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

III - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – CONCEDER adiantamento para custear despesas no município de **São Gabriel da Cachoeira** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula: 003.907-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 08/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta dias) para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

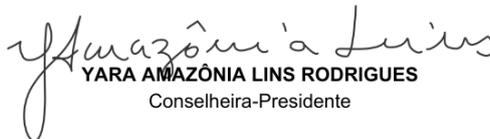
Edição nº 3424 Pag.43

VIII - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



DESPACHOS

PROCESSO Nº 16159/2024

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Manacapuru

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Paulo Soares Lopes, Gerson Dangelo Ribeiro da Silva, Paulo da Silva Teixeira, Wanderley Soares Barroso e Jefferson Batalha do Nascimento

REPRESENTADOS: Câmara Municipal de Manacapuru

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelos Srs. Paulo Soares Lopes, Gerson D Angelo Ribeiro da Silva, Paulo da Silva Teixeira, Wanderley Soares Barroso e Jefferson Batalha do Nascimento Em Desfavor da Câmara Municipal de Manacauçu, Representada pelo Sr. Manuel Alberto Benício Brito, Para Apuração de Possível Atraso de Pagamento de Salários dos Parlamentares.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO Nº 1434/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos e Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelos Vereadores do Município de Manacapuru Paulo Soares Lopes, Gerson D Angelo Ribeiro Da Silva, Paulo da Silva Teixeira, Wanderley Soares Barroso, Jefferson Batalha do Nascimento, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, o Sr. Manuel Alberto Benício Brito, para apuração de possíveis irregularidades pela ausência de pagamento de vencimentos nos meses de agosto e setembro de 2024.
2. De acordo com os Representantes, o Município tem enfrentando crise hídrica oriunda dos efeitos da estiagem, sendo necessária a realocação de parte dos recursos orçamentários destinados à Câmara Municipal para a redução desses impactos no Município.





3. Acontece que, embora essa redução tenha impactado o orçamento da Câmara, os recursos disponíveis em conta ainda seriam suficientes para garantir o pagamento dos salários dos servidores, situação que não ocorreu, uma vez que os salários dos meses de agosto e setembro de 2024 ainda encontram-se em atraso.
4. Os Representantes destacam que a omissão do Presidente em não efetuar os pagamentos aos servidores e vereadores, sem qualquer justificativa válida, configura grave falha de gestão e afeta a todos, dificultando o sustento de famílias e comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.
5. Diante da gravidade da situação e, requerem em sede cautelar, o bloqueio dos valores correspondentes ao repasse do mês de outubro, afim e garantir os pagamentos de salários e afastar o risco de subsistência dos servidores da Câmara Municipal.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.46

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

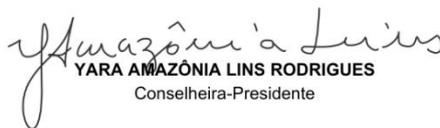
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.47

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 439/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014639/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS**, matrícula n.º 0012416A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 285605/2024, no período de 22.08.2024 a 05.09.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.48

PORTARIA SEI Nº 440/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 392/2024– Tribunal Pleno, datado de 16.10.2024, constante do Processo n.º 015890/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula n.º0001112A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 18.02.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.49

PORTARIA SEI Nº 441/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 395/2024 - Tribunal Pleno, datado de 16.10.2024, constante do Processo n.º 015919/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor **LUCAS MORAES LIMA ALENCAR**, matrícula n.º 0041823A, o direito à averbação de 280 (duzentos e oitenta) dias, que correspondem a **09 (nove) meses e 10 (dez) dias**, de tempo de serviço prestados à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 1280/2024 - GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências regulamentares estabelecidas no art. 102, inciso VIII, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 29, inciso XII, Resolução nº 04/2002 (Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE, respectivamente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do § 1º, inciso II do art.39, da Resolução n.º 4 de 23.5.2002, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a Comissão das Contas do Prefeito de Manaus, a qual, tem missão precípua de assessoramento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 40/2024/GCFABIAN, datado de 08.10.2024, constante no Processo SEI n.º 017042/2024;

RESOLVE:

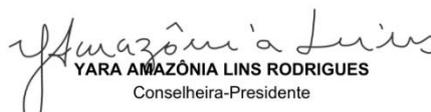
I - EXCLUIR os nomes dos servidores JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO - matrícula nº 003856-3A, MATHEUS FONTES HOSSAINE - matrícula nº 0039004B, e MIGUEL MILERIO LIRA - matrícula nº 0042943A, da Comissão de Exames das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus - COMPREF, relativas ao exercício de 2023, a contar de 01.11.2024;

II - DESIGNAR os servidores MARCONDES GIL NOGUEIRA - matrícula nº19488A, como Coordenador, JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA - matrícula nº002488-0B, como Coordenador, KAREN DINIZ BARROS - matrícula nº001672-1B, como membro, MÁRCIA HELENA BATISTA MARINHO - matrícula nº 27391B, como membro e MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO – matrícula nº 0018899ª, como membro da Comissão de Exames das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus – COMPREF, relativas ao exercício de 2023, instituída pela Portaria n.º 51/2023 - GPDRH, datada de 07.02.2023, a contar de 01.11.2024.

III - ATRIBUIR aos servidores mencionados a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.11.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.51

PORTARIA Nº 1285/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015418/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas **JOAO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º0010499A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, no período 05/09/2024 a 19/09/2024, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.52

PORTARIA Nº 1286/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 391/2024– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 16.10.2024, constante no Processo SEI n.º016438/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º0009504A, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de 08 (oito) dias, a partir do dia **23/09/2024**, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.53

PORTARIA Nº 1287/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo 394/2024 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 16.10.2024, constante no Processo SEI n.º 015464/2024;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **INÊZ OLIVEIRA GONÇALVES PINHEIRO**, em razão do falecimento do **Procurador de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**, ocorrido em 01.09.2024, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE-AM.

PROCESSO SEI Nº 010162/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE-AM

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLICAÇÃO: O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, Edição nº3402 , página 47 , do dia 19/09/2024, e no matutino “Jornal do Commercio”, Edição nº44.129, 10/09/2024, e ainda disponibilizado no sítio eletrônico do TCE, <<https://www2.tce.am.gov.br/?licitacoes=pregao-presencial-no-02-2024>>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser visualizado pelo ID de contratação Nº 05829742000148-1-000006/2024 ou por meio do link <<https://pncp.gov.br/app/editais/05829742000148/2024/6>>.

EMPRESAS PRESENTES AO CERTAME:

1) Quality Fornecimentos de alimentos LTDA, CNPJ n.º 11.437.121/0001-11, representada pelo(a) Sr.(a) Júlio César Ferreira de Almeida RG N.º 524641

2) Savvy servicos LTDA, CNPJ n.º12966.492/0001-53, representada pelo(a) Sr.(a) José Ira de Lima Pezos RG N.º625711-9;

ABERTURA DA SESSÃO: Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, o Pregoeiro Carlos Antônio Rocha Silva, acompanhado da Equipe de Apoio: Lúcio Guimarães de Góis, Marcondes Gil Nogueira e Gabriel da Silva Duarte, declarou aberta a licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 14/2024, cujo critério de julgamento será o Menor Preço Global, com orçamento sigiloso, objetivando a Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.. **DO CREDENCIAMENTO:** Iniciada a reunião, o Pregoeiro solicitou o credenciamento dos licitantes presentes. Que analisado por todos da equipe de apoio, verificou-se que foi satisfatoriamente atendido, credenciando-o.

Quality Fornecimentos de alimentos LTDA, CNPJ n.º 11.437.121/0001-11, representada pelo(a) Sr.Júlio César Ferreira de Almeida RG N.º 524641, **Savvy servicos LTDA, CNPJ n.º12966.492/0001-53**, representada pelo(a) Sr.José Ira de Lima Pezos RG N.º625711-9.

Cumprir revelar que estava presente na sessão uma empresa que apresentou supostamente duas propostas em envelope, mas como os mesmos não estavam identificados como determina os itens 5.1 e 5.2 do Edital foram desconsiderados os referidos envelopes. A **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA** pediu a palavra para observar que a licitante **Savvy Serviços LTDA** não apresentou a declaração de cumprimento de todos os requisitos para execução do objeto. Verificada a ausência da declaração foi oportunizado a entrega imediata do documento,





sendo que a empresa **Savvy servicos LTDA** afirma que a declaração está dentro do envelope de habilitação. A equipe de contratação afirmou que irá analisar o caso em face ao princípio do formalismo moderado. Em seguida a consulta da equipe de contratação ficou estabelecido que ambos os licitantes estão aptas para a fase de abertura e julgamento das propostas, em cumprimento ao princípio do formalismo moderado e da competitividade no certame, sendo condicionada a continuação da licitante **Savvy servicos LTDA**, caso vá para a fase de habilitação, confirma a declaração exigida no item 5.4. Ato contínuo, foram solicitados os envelopes com as Propostas de Preços e de Habilitação, bem como a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo III).

DA ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”: O Pregoeiro e Equipe de Apoio, dentro da transparência exigida nas licitações, constatou que os envelopes contendo a Propostas de Preço estavam totalmente fechados e indevassáveis, procedendo a abertura dos mesmos. Na sequência, o pregoeiro verificou as propostas dos licitantes, sendo as mesmas subscritas por todos. **DA FASE DE LANCES VERBAIS:** Em seguida, o pregoeiro revelou o preço da administração que é de R\$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos), passando para a fase de lances iniciando pela maior proposta, a licitante **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA** fez o lance no valor de 71,46, em seguida a licitante **Savvy servicos LTDA** fez o lance de R\$ 70,00, encerrado os lances a empresa QUALITY alertou que a mesma trata-se de micro empresa, sendo o fato analisado pelo pregoeiro, constatando a aplicação do item 8.9.2 do edital, permitiu que a licitante fizesse uma última oferta no prazo de cinco minutos. após o prazo a **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA** fez o lance de R\$ 69,99. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO:** De posse da palavra, o pregoeiro fez proposta à licitante melhor classificada para que reduzisse em 10% o valor global de sua última oferta. O representante da licitante melhor classificada, em resposta, afirmou que não seria possível reduzir o valor já ofertado. O pregoeiro então decidiu considerar a proposta existente aceitável, nos termos do edital. O Pregoeiro realizou as consultas nos sistemas cadastrais do SICAF e TCU, onde observou que não há restrições para a participação do certame pela empresa **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA**.

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: Dando prosseguimento ao certame, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope contendo a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada, cuja documentação foi analisada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Foi constatado que a exigência acerca da apresentação dos dois últimos balanços, conforme item 9.26, não foi cumprido. E ainda, na verificação das atividades da empresa, não consta o CNAE específico da atividade de RESTAURANTE, consoante ao item 4.5 que exige a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame “ objeto: Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”, ou seja, o resultado mais vantajoso para administração e “serviços de restaurante”. Da análise dos documentos não consta o registro da mudança de nome perante a JUCEA, logo se faz necessária a juntada do registro específico, pois não foi observado nas alterações consolidadas. **DILIGÊNCIA, item 17.1.** O pregoeiro em face ao princípio do formalismo moderado, Art.12, Inciso II, da Lei 14.133/2021, abre prazo para diligência em relação aos esclarecimentos necessários acerca dos fatos retromencionados para **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA**, ou seja, o licitante deverá apresentar balanço de 2022, a alteração do nome da empresa perante a JUCEA, justificar a compatibilidade de sua atividade com o serviço de restaurante, e por consequência apresentar atestados que comprovem o efetivo exercício do “serviço de restaurante”, conforme item 14.1 do Termo de Referência. **REABERTURA DA SESSÃO :** Será dado a continuidade da sessão no dia 03/10/2024 às 09h. **DO ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião,





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.56

da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Marcondes Gil Nogueira, Equipe de Apoio, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e representantes das licitantes, que com ela concordam.

Manaus, 30 de setembro de 2024


CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

MARCONDES GIL NOGUEIRA

GABRIEL DA SILVA DUARTE

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE-AM (Nº 2)

PROCESSO SEI Nº 010162/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE-AM

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REABERTURA DA SESSÃO: Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, o Pregoeiro Carlos Antônio Rocha Silva, acompanhado da equipe de apoio: Lúcio Guimarães de Góis, Marcondes Gil Nogueira, Gabriel da Silva Duarte e Frank Douglas Cruz de Farias, declarou reaberta a sessão pública.

DILIGÊNCIA: Dando prosseguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou da empresa **QUALITY FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA** a apresentação dos esclarecimentos referentes à diligência aberta na sessão anterior. Com a palavra, o representante da empresa "QUALITY" solicitou a retirada de sua proposta do certame, pelo fato de não possuir o CNAE que lhe permita exercer atividade de serviços de restaurante. Considerando o alegado pela licitante e pelo fato de não ter atendido a diligência, o pregoeiro decidiu inabilitar a empresa "QUALITY", com fundamento na condição 4.5 do edital. **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":** Dando prosseguimento ao certame, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope contendo a documentação referente à habilitação da empresa segunda colocada "SAVVY", cuja documentação foi analisada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida a documentação foi





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

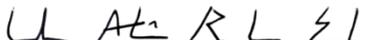


Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.57

franqueada para análise e visto das demais licitantes presentes à sessão. Concluídas as análises e considerações, o pregoeiro constatou que a licitante atendeu a todas as exigências de habilitação fixadas no edital. **DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR:** Diante do exposto, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa **SAVVY SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 12.966.492/0001-53)**, com o valor R\$ 70,00/kilo, o que representa uma economia de 2% em relação preço estimado pela Administração (R\$ 71,46/kg). O pregoeiro solicitou à empresa vencedora que encaminhasse a proposta revisada, no prazo de 3 horas, exclusivamente, para o e-mail cpl@tce.am.gov.br. **INTENÇÃO DE RECURSO:** Declarado o vencedor, o pregoeiro suscitou à outra licitante se havia interesse em apresentar intenção de recorrer contra quaisquer atos e decisões praticados durante o certame. Com a palavra, o representante da empresa **QUALITY FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA** declarou expressamente que não apresentará intenção de recurso. **DO ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Gabriel da Silva Duarte, Equipe de Apoio, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e representantes das licitantes, que com ela concordam.

Manaus, 3 de outubro de 2024


CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

MARCONDES GIL NOGUEIRA

GABRIEL DA SILVA DUARTE

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS

Licitantes:

QUALITY FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA

Júlio César Ferreira de Almeida (RG N.º 524641)

SAVVY SERVICOS LTDA

José Irã de Lima Pezos (RG N.º 625711-9)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.58

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 09691/2024

Entrega da Proposta: a partir de 10/10/2024
Abertura das propostas: 23/10/2024. Às 10h (horário de Brasília)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que realizará no dia e hora mencionados acima, sessão pública de licitação na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço total por lote”, objetivando a criação de registro de preços para aquisição de materiais e insumos odontológicos (álcool, luvas, máscaras, tiras e outros), visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e demais descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

O edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE (<https://www2.tce.am.gov.br>). Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





CAUTELAR

PROCESSO: 15632/2024

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: WELLINGTON ALVES DA SILVA LTDA

REPRESENTADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS; CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

ADVOGADO(A): ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO - OAB/AM 10904

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA WELLINGTON ALVES DA SILVA LTDA EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2024 - CSC.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 62/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Wellington Alves da Silva LTDA, por intermédio de seu advogado constituído, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados e do Governo do Estado do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 210/2024.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 1289/2024-GP, fls. 200/202, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício 2024, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.





De largada, registro que o Pregão Eletrônico n.º 210/2024 – CSC possui o objeto como sendo a “contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão documental corporativa, considerado o tratamento e o preparo de documentos físicos e manutenção dos documentos tratados, bem como a digitalização de documentos, armazenamento em repositório digital e licenciamento de software, contemplando implantação, suporte 24 (vinte e quatro) horas, treinamento e manutenção do sistema, para formação de ata de registro de preço, para atender aos órgãos, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do ato administrativo que a inabilitou do certame, bem como a declaração de inabilitação das empresas vencedoras dos 4 lotes do Pregão Eletrônico n.º 210/2024-CSC, e suspensão das Atas de Registros de Preços n.º 0204/2024-1 – e-Compras. AM, 0205/2024-1 – e-Compras. AM, 0206/2024-1 – e-Compras. AM e 0207/2024-1 – e-Compras decorrentes da licitação impugnada.

Fundamenta seu pedido discorrendo que sua inabilitação decorreu sob justificativa de não comprovação de habilitação econômico-financeira adequada para os lotes 01 e 04, além de suposta ausência de assinatura eletrônica válida nos documentos apresentados, quanto aos lotes 02 e 03.

Informa que os documentos apresentados foram assinados pelo assinador eletrônico do Gov.BR, confirmada por meio do Relatório de Validação de Assinaturas Eletrônicas que seguiria anexo.

Suscita que o ilegal ato do pregoeiro em inabilitar a Representante acarretará danos no importe no valor de R\$ 7.265.800,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), tendo em vista que a Representante apresentou proposta mais vantajosa em todos os lotes do certame. Sendo especificamente:

- Lote 01 por R\$ 5.298.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil reais). Enquanto a empresa vencedora arrematou o lote 01 por R\$ 6.510.000,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil reais);
- Lote 02 por R\$ 5.604.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil reais). Enquanto a empresa vencedora arrematou o lote 02 por R\$ 8.487.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais);
- Lote 03 por R\$ 5.498.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais). Enquanto a empresa vencedora arrematou o lote 03 por R\$ 6.547.200,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais);





- *Lote 04 por R\$ 5.298.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil reais). Enquanto a empresa vencedora arrematou o lote 04 por R\$ 8.019.000,00 (oito milhões e dezenove mil reais).*

Aduz que as vencedoras do certame devem ser inabilitadas por descumprimento de cláusulas editalícias, notadamente o não envio de comprovante de formação superior dos profissionais integrantes do seu quadro em Arquivologia ou Biblioteconomia e Área de TI (quanto à empresa AFC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA) e Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica com indícios de fraude nas assinaturas (com relação à empresa SOFT LIVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA).

Ao fim, também púgnou, no mérito, pelo reconhecimento de que a decisão reformou a declaração da Peticionante como vitoriosa foi ilegal, determinando, portanto, sua revisão para declará-la vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 210/2024 - CSC.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

A priori, embora efetivamente a proposta apresentada pela Representante seja, em preço, inferior às propostas vencedoras, a inabilitação questionada demanda análise mais acurada, notadamente pela ausência da integralidade dos documentos constantes da íntegra do Pregão Eletrônico deflagrado. Explico.

Dos documentos carreados aos autos pela Representante, não é possível encontrar a análise realizada mediante Nota Técnica pelo setor contábil da CSC citada como fundamento da decisão de improvimento do Recurso apresentado administrativamente.

Da Leitura do Parecer Jurídico nº 589/2024 - DJUR/CSC, constante às fls. 116/144 do álbum processual, nota-se que a fundamentação da decisão de inabilitação da Representante embasou-se pelo não envio de indicador financeiro - Índice de Liquidez Geral (ILG) do exercício social referente ao exercício de 2022 e ainda por ter apresentado proposta de preços com assinatura eletrônica impossibilitada de verificação, descumprindo as cláusulas editalícias nº s 8.1.3.1. e 8.1.3.1.3, 12.3., 12.3.1.1., 12.3.1.3., e 12.6.2.





Sobre o primeiro fundamento, atinente a não apresentação de ILG ou congênere, reputo, neste momento processual de cognição perfunctória, impossível emitir juízo assertivo, já que os balanços apresentados pela Representante, carreados às fls. 174/197, não possuem recibo de protocolo do CSC ou atesto de que efetivamente foram apresentados ao tempo da realização da sessão do certame.

Lado outro, também paira dúvida sobre a fidedignidade das assinaturas apresentadas na proposta de preços, já que esta também não consta dos documentos anexos da Exordial, o que inviabiliza a comprovação de que tais assinaturas seriam, ou não, válidas pelo sistema GOV.BR.

Adiante, quanto às alegações lançadas sobre a idoneidade dos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras dos lotes do certame, sua análise também resta prejudicada, ante a ausência de cópia de tal documentação no bojo processual.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, havendo dúvida razoável sobre as circunstâncias que permeiam o caso posto, reverberando em ausência de elementos mínimos de convicção, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, Sr. Walter Siqueira Brito, e do Exmo. Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Empresa Wellington Alves da Silva LTDA, por intermédio de seu advogado constituído, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados e do Governo do Estado do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 210/2024, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;





2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
- PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
 - NOTIFIQUE** os **Srs. Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, e **Wilson Miranda Lima**, Governador do Estado do Amazonas:
 - concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
 - ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024-DICAI

Processo nº 15.772/2022-TCE

Representação. Parte: Sra. Sra. Cintia Mara Ferreira Campos, representante da empresa 'C. M.Ferreira Ramos Eireli EPP

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Cintia Mara Ferreira Campos**, representante da empresa 'C. M. Ferreira Ramos Eireli EPP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 15.772/2022**, que trata da Representação Interposta pelo Ministério Público para Apuração de Vícios Atinentes à Realização de Despesas que Denotam Graves Índícios de Desvios de Finalidade na Condução da Coisa Pública. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da Administração Indireta Estadual, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 93/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TANIA MARA LIMA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 141/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13168/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Outubro de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de outubro de 2024

Edição nº 3424 Pag.65



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

